



PARECER ÚNICO Nº 0453975/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15951/2011/008/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação”	
	Validade da licença: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Ambiental Simplificada – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS – Renovação da Licença de Operação - RENLO	15951/2011/007/2019	Licença Concedida
Processo de Outorga	000011/2019	Portaria Emitida
Processo de Outorga	169975/2018	Portaria Emitida

EMPREENDEDOR: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR	CNPJ: 12.300.270/0001-05
EMPREENDIMENTO: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR	CNPJ: 12.300.270/0001-05
MUNICÍPIO: MACHADO	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 38' 30,00" S	LONG/X 46° 01' 30,00" O
--	-------------------------------	--------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande
GD3: Bacia Hidrográfica do Entorno do	SUB-BACIA: Rio São Tomé
UPGRH: reservatório de Furnas	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-05-05-3	Área útil	Compostagem de resíduos industriais	4 PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
• Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira	REGISTRO: MG-04.0.0000095966D
---	---

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163518/2019	DATA: 24/07/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, atua no setor de compostagem de resíduos industriais no município de Machado - MG. Em 08 de Julho de 2019 foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 15951/2011/008/2019, na modalidade de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação”**.

A atividade principal é **“Compostagem de resíduos industriais”** com uma área útil total de 13,900 hectares - ha, sendo 04,00 ha correspondente à ampliação solicitada. O empreendimento possui uma **Licença Ambiental Simplificada – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS para Renovação da Licença de Operação - RENLO**, Certificado N°. 021/2019, válida até 23 de janeiro de 2027, para a mesma atividade.

Em 24 de Julho de 2019, houve vistoria técnica à **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Não haverá aumento no consumo de água para a operação da ampliação, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA. O empreendimento possui 02 (dois) processos de outorga, para suprir sua demanda hídrica.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.

O efluente líquido industrial, inclusive do volume que será gerado com a operação da ampliação, são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por: caixa de areia, lagoa aerada com 05 (cinco) aeradores e lagoa de decantação para posterior lançamento na irrigação das leiras.

O efluente sanitário gerado pelos colaboradores da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** é encaminhado para tratamento em tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com disposição final em sumidouro.

O efluente da lavagem, esporádica, da pista de abastecimento de diesel é direcionado para Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e após para sumidouro. O efluente da lavagem de maquinários segue para tratamento na Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, seguindo para a ETE.

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, destina seus resíduos à empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais, conforme informado nos estudos ambientais.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e com a Licença de Operação – LP+LI+LO** para **“Ampliação”** do empreendimento **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.



2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, inscrita no CNPJ 12.300.270/0001-05, opera na zona rural do município de Machado – MG.

Em 08 de julho de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 15951/2011/008/2019, na modalidade de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação”** para continuidade das operações da empresa com a devida regularização ambiental.

O empreendimento é detentor de uma Licença Ambiental Simplificada nº. 021/2019 para a atividade de Compostagem de resíduos industriais, a qual está sendo abarcada por esta LP+LI+LO de Ampliação.

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº. 5.067.172.

O documento técnico do empreendimento, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Hudson Rosa Moreira, registro no CREA-MG nº 04.0.0000095966D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005313242, registrada em 13 de Junho de 2019. Sendo a **PROATIVA CONSULTORIA LTDA** a empresa de consultoria contratada. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade principal da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** é o **SÍTIO MATO DA PONTE/SÍTIO MEU XAMEGO OU FAZENDA ÁGUA ESPRAIADA**, MATRÍCULA Nº 14.062, possuindo área total do terreno de 43,8300 ha e Reserva Legal - RL de 09,1700 ha, sendo que o acesso se dá pela Rodovia BR 267, km 16, s/nº, CEP: 37.750-000, coordenadas: latitude 21º 38' 30,00" S e longitude 46º 01' 30,00" O, SIRGAS 2000. O empreendimento fica situado a cerca de 14,00 km de distância do perímetro urbano.

O imóvel rural onde ocorrerá a ampliação é denominado **FAZENDA SÃO TOMÉ**, MATRÍCULA Nº 6.229, coordenadas: latitude 21º 38' 41,94" S e longitude 46º 01' 44,23" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra o local onde será realizada a ampliação do empreendimento.



Figura 01: Imagem do local onde será realizada a ampliação do empreendimento

Fonte: GoogleEarth

A **FAZENDA SÃO TOMÉ** possui 66,0395 ha de área. Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, o terreno possui 06,1098 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 06,1192 ha de Reserva Legal – RL, sendo 05,4675 ha de remanescente de vegetação nativa.

Possui, atualmente, 101 funcionários fixos, no entanto, o número de funcionários que trabalham efetivamente no setor de compostagem são 41 colaboradores, 20 no setor de produção e 21 na administração, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, não haverá contratação de colaboradores para operar a ampliação. A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** opera em 02 (dois) turnos de trabalho por dia, durante todo o ano.

A atividade principal é **“Compostagem de resíduos industriais”** com uma área útil de 13,900 ha, sendo 04,00 ha correspondente à ampliação solicitada. O empreendimento possui uma **Licença Ambiental Simplificada – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS** para **Renovação da Licença de Operação - RENLO**, Certificado N° 021/2019, válida até 23 de janeiro de 2027, para a mesma atividade.



A ampliação da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** se constitui no aumento de pátio de compostagem, em área antropizada, sem construções civis, haverá a compactação do solo para dar suporte na movimentação de máquinas e suporte para as leiras e favorecer o escoamento em caso de chuvas ou geração de efluentes.

O platô a ser ampliado terá a capacidade de produção de 148.770,00 m³/ano, e conforme a densidade do material de 0,90 toneladas/m³, poderá produzir um total de 133.893,00 toneladas por ano.

Serão formadas 19 leiras de 276,00 metros de comprimento, com espaçamento entre leiras de 02,50 metros, e com seção transversal de 06,75 m² (02,50 metros de altura e 05,40 metros de largura), sendo que as leiras serão formadas com capacidade de 1.761,75 toneladas cada, totalizando 33.473,25 toneladas, com o período de permanência das leiras no platô de 90 dias.

Serão implantadas canaletas nas laterais no sentido longitudinal de alvenaria e os efluentes direcionados para 03 (três) caixas de recebimento, revestida com geomembrana de Policloreto de Vinila - PVC de 0,60 mm de espessura, e desarenação e posterior direcionamento por gravidade, em tubulações de PVC de 300,00 mm, até o platô 04 e deste, por meio de canaletas, para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

O sistema de drenagem da área de ampliação da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** contará com 736,00 metros de canaletas confeccionadas com manilhas de cimento tipo meia cana com 40,00 cm de diâmetro, sendo 290,00 m na região superior do platô, 156,00 metros linear a direita do platô e 290,00 metros na área de maior declividade, essas manilhas contornarão a área em 03 (três) faces do terreno, coletando chorume e água pluvial.

Serão instalados 02 (dois) poços de monitoramento de água subterrânea, seguindo o fluxo do lençol freático segundo estudo hidrológico realizado, um a jusante da área do platô 09 e o outro na projeção da ampliação requerida.

O empreendimento ainda possui um ponto de abastecimento de diesel, com tanque aéreo de capacidade nominal instalada de 14.000 litros, para atender a frota de caminhões do **GRUPO PENHA**, localizado nas proximidades da área de compostagem, e também abastecer o maquinário da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que não há incidência de critério locacional para a **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para a ampliação do empreendimento.

4. RECURSOS HÍDRICOS

Não existe corpo hídrico na área a ser ampliada pela **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.

Para monitorar a qualidade das águas subterrânea, o empreendimento já possui poços de monitoramento e propõe a construção de outros 02 poços para ampliar a área monitorada.

Não haverá aumento no consumo de água para a operação da ampliação, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

O empreendimento possui 02 (dois) processos de outorga, descritos a seguir:

A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** possui em conjunto com Luiz Henrique de Almeida Penha a Portaria de Outorga nº. 0802289/2019, Processo nº. 000011/2019, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 25,00 litros por segundo, para Dessedentação de Animais e Lavagem de Veículos, com tempo de captação de 02:20 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 210,00 m³, por meio de captação superficial no Rio São Tomé no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 38' 19,07" S de latitude e 46° 01' 50,37" O de longitude.

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 0078209/2018, Processo nº 169975/2018, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 03,45 m³/h, para Consumo Humano, com tempo de captação de 02:45 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 09,4875 m³, por meio de poço manual (cisterna) no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 38' 25,00" S de latitude e 46° 01' 49,00" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.



5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, geração de emissões atmosféricas, emissão de odores, e atração de aves.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos industriais da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, são provenientes da drenagem das áreas de compostagem (chorume), águas pluviais, do processo de lavagens de equipamentos, caçambas e das lavagens de veículos, e são gerados numa vazão média de 66,714 m³/dia. Como não haverá aumento no consumo de água para a operação da ampliação, portanto, será mantido o mesmo volume de geração de efluentes industriais.

Os efluentes sanitários são provenientes dos sanitários das áreas administrativas, vestiários e refeitório. A vazão média diária deste efluente é de 02,05 m³/dia, para seus 101 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais do empreendimento, inclusive do volume que será gerado com a operação da ampliação, são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por: caixa de areia, lagoa aerada com 05 (cinco) aeradores e lagoa de decantação para posterior lançamento na irrigação das leiras.

O efluente sanitário gerado pelos colaboradores é encaminhado para tratamento em tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com disposição final em sumidouro.

O efluente da lavagem, esporádica, da pista de abastecimento é direcionado para Caixa SAO e após para sumidouro. O efluente da lavagem de maquinários segue para tratamento na Caixa SAO, seguindo para a ETE.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Com o aumento do recebimento de matéria-prima para compostagem, com a operação da ampliação do empreendimento, haverá também o aumento do volume de resíduos sólidos e oleosos. Sendo estes, principalmente: resíduos da descaracterização, lixo orgânico, lodo da ETE, resíduo da caixa SAO, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's contaminados, lâmpadas, lixo tipo doméstico.



Medidas mitigadoras: o empreendimento destina seus resíduos à empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais, conforme informado nos estudos ambientais.

5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

São geradas emissões atmosféricas na **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** provenientes da movimentação de caminhões e formação das leiras, sendo formado materiais particulados difusos e fumaças.

Medidas mitigadoras: Em períodos de estiagem as vias são umectadas utilizando-se água proveniente de captação do Córrego São Tomé.

A leiras são umectadas com efluente líquido proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE visando a manutenção da umidade das leiras.

São realizadas manutenções programadas nos veículos, maquinários e equipamentos com o objetivo de minimizar a geração de fumaça.

Na operação da ampliação serão mantidas todas as medidas mitigadoras descritas acima.

5.4. EMISSÃO DE ODORES

O processamento dos resíduos sólidos por meio da compostagem pode gerar odores desagradáveis.

Medidas mitigadoras: A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** incorpora imediatamente matéria seca em produtos semissólidos, revolve as leiras, recebe e incorpora imediatamente os resíduos com cheiro característico e em horários adequados visando realizar o correto manejo dos resíduos orgânicos no processo produtivo, assim a emissão de odores é minimizada.

São introduzidos, no processo de compostagem, microrganismos (*Bacillus subtilis*, *Bacillus licheniformes* e *Bacillus pumilis*) os quais são preparados no empreendimento e borrifados nas leiras, na ETE, nas caixas de retenção do permeado e nas estradas.

Além disso, existe um cinturão verde no entorno da área da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**. E são realizadas manutenções e limpezas na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

Na operação da ampliação serão mantidas todas as medidas mitigadoras descritas acima.



5.5. ATRAÇÃO DE AVES

A recepção de resíduos orgânicos pela **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** pode atrair avifauna.

Medidas mitigadoras: A **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** realiza o manejo dos resíduos orgânicos, como descrito no item anterior, bem como possui um equipamento denominado “espanta pássaros”, movido à Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (residencial).

Na operação da ampliação serão mantidas todas as medidas mitigadoras descritas acima.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LOC

A condicionante estabelecida para a **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, no Parecer Técnico SUPRAM-SM Nº 26616/2019 (SIAM) de 17 de janeiro de 2019, que subsidiou a licença de operação Certificado Nº 021/2019 – SM, está descrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença Ambiental Simplificada – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS** para **Renovação da Licença de Operação - RENLO**, Certificado Nº 021/2019, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **Anexo II** do Parecer Técnico SUPRAM-SM Nº 26616/2019 (SIAM), a **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** deveria realizar análises trimestrais na entrada e saída do sistema de tratamento referente aos efluentes gerados nos platôs de compostagem, bem como análises anuais das



águas subterrâneas dos poços de monitoramento. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente e semestralmente à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos: O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Visto que a **Licença Ambiental Simplificada – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS** para **Renovação da Licença de Operação - RENLO** da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** foi concedida no dia 23 de janeiro de 2019 e os prazos para os protocolos dos automonitoramentos foram estabelecidos como anual, até a data da finalização deste parecer, dia 25 de Julho de 2019, não houve necessidade de apresentação de nenhum laudo.

7. RESERVA LEGAL

A propriedade principal da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** é o **SÍTIO MATO DA PONTE/SÍTIO MEU XAMEGO OU FAZENDA ÁGUA ESPRAIADA** da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, MATRÍCULA N° 14.062, possui uma área de 09,1700 ha de Reserva Legal - RL.

A **FAZENDA SÃO TOMÉ**, imóvel rural onde ocorrerá a ampliação, MATRÍCULA N° 6.229, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conta com 06,1192 ha de Reserva Legal – RL, sendo 05,4675 ha de remanescente de vegetação nativa.

Desta forma, a Supram Sul de Minas, após analisa-los, considera os Cadastros Ambientais Rurais apresentados satisfatórios para regularizar os imóveis rurais onde se encontra instalado o empreendimento e referente a área objeto deste requerimento de ampliação.

8. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização n°. 163518/2019, bem como dos estudos apresentados, a **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, de intervenção em APP e Mata Atlântica.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi devidamente formalizado, ou seja, todos os documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB, constam no processo.

Será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente um pedido de licenças prévia, de instalação e de operação – LP+LI+LO, concomitantes, para regularizar uma ampliação.

Trata-se da ampliação de uma licença ambiental simplificada – LAS/RAS 021/2019, obtida por intermédio do processo nº 15951/2011/007/2019.

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 3º do artigo 35 do Estadual nº 47.383/2018, em conjunto com o parágrafo único do artigo 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Observando-se, portanto a regra acima informada, com a emissão da licença ambiental concomitante – LAC, neste processo, a LAS/RAS 021/2019 deixará de existir de forma autônoma, pois será englobada neste processo, cuja licença ambiental passará a ser a licença principal do empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação dos aspectos ligados a viabilidade ambiental de cada uma das fases do licenciamento.

A licença prévia atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto apresentado observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada à conservação da natureza, que apresente restrição, ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Quanto a viabilidade locacional no nível municipal, a Prefeitura emitiu declaração atestando que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade a ser desenvolvida está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Conforme item 3 do parecer não há neste processo administrativo supressão de vegetação nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Nenhum obstáculo a localização do projeto de ampliação foi observado.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está demonstrada e a requerente faz jus a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, conforme previsto no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

De acordo com a informação extraída do item 2.2 do parecer: “A ampliação da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR se constitui no aumento de pátio de compostagem, em área antropizada, sem construções civis; O sistema de drenagem da área de ampliação da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR contará com 736,00 metros de canaletas confeccionadas com manilhas de cimento tipo meia cana com 40,00 cm de diâmetro, sendo 290,00 m na região superior do platô, 156,00 metros linear a direita do platô e 290,00 metros na área de maior declividade, essas manilhas contornarão a área em 03 (três) faces do terreno, coletando chorume e água pluvial.

Será instalado 02 (dois) poços de monitoramento de água subterrânea, seguindo o fluxo do lençol freático segundo estudo hidrológico realizado, um a jusante da área do platô 09 e o outro na projeção da ampliação requerida.”

Para os impactos ambientais identificados no item 4, foram apresentadas as medidas de controle do impacto negativo que a atividade tem o potencial de ocasionar ao meio ambiente ou de diminuí-lo ao nível de tolerância fixado na legislação.

Nenhuma manifestação técnica desfavorável ao projeto de ampliação, ou a respeito das medidas de controle ambiental foi emitida, portanto, a viabilidade ambiental para a fase de instalação está demonstrada.

O empreendimento apresenta viabilidade ambiental para ser instalado.

Passa-se a análise da Licença de Operação – LO.

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.



Ficou demonstrado no item 4 a existência de medida de controle ambiental para cada um dos impactos negativos que a operação do empreendimento causa no ambiente.

A empresa faz jus a licença de operação.

Do prazo de validade

Em conformidade com a previsão do inciso IV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade será de **10 anos**.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental Prévia concomitante com a Licença de Instalação e com a Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação”, para o empreendimento **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR** para a atividade de Compostagem de resíduos industriais no município de **Machado**, com **validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para a **Licença Ambiental Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação”** da **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**, e

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da **Licença Ambiental Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação”* da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos 02 (dois) poços de monitoramento de água subterrânea, conforme definido nos estudos ambientais.	Previamente ao início da Operação da área objeto da “Ampliação”

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO de “Ampliação” da ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CULTIVAR*

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Águas subterrâneas dos poços de monitoramento.	Conforme parâmetros estabelecidos no PCA para atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e a Resolução Conama nº 396/2008 .	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de **resíduos classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade dos processos de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os **resíduos Classe I - perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei proíbe a disposição em aterros sanitários, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de venda e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.